

PORTARIA Nº 482 DE 26 DE MAIO DE 2021.

Converte em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, a favor de Itamarati Norte S.A. – Agropecuária referente a UHE Juba I.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 73/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 24 de maio de 2021, acostado às fls. 117/118/119/120 f/v do processo SAD Nº 499787/2020.

Considerando o Decreto Federal de 14 de fevereiro de 1992 concedendo o potencial hidráulico da UHE Juba I por 30 anos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a ITAMARATI NORTE S.A. – AGROPECUÁRIA, inscrita no CNPJ nº 03.532.447/0001-08, na seção do rio Juba, UPG: P-2 – Alto Paraguai Médio, Bacia Hidrográfica do Paraguai, para a Usina Hidrelétrica (UHE) Juba I, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

II - das vazões apresentadas na tabela do Anexo III, destinadas a vazão remanescente no trecho de vazão reduzida.

**Art. 2º** As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico UHE Juba I, no Município de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:



I - Coordenadas geográficas do eixo do barramento no Rio Juba: 14°44'26,70" de latitude sul e 58°06'03,80" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 413,43 m;

III - nível d'água máximo maximorum: 415,23 m;

IV - áreas inundadas dos reservatórios no nível d'água máximo normal: 0,82 km<sup>2</sup>;

V - vazão máxima turbinada: 68 m<sup>3</sup>/s;

VI - número de turbinas: 4;

VII - vazão nominal unitária: 17 m<sup>3</sup>/s;

VIII - Vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): conforme anexo II.

IX - Vazão média de longo termo: 49,20 m<sup>3</sup>/s;

**Art. 3º** As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

**Art. 4º** A Outorga objeto desta Portaria:

I - tem prazo de validade até **14 de fevereiro de 2022**, e

II - esta outorga poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso que determinam a Lei n.º 11.088, de 09 de março de 2020, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

**Art. 5º** As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas por esta Secretaria, em articulação com o Operador Nacional do Sistema - ONS, conforme disposição do art. 4o, inciso XII e §3o, da Lei no 9.984, de 2000.

**Art. 6º** Os parâmetros de monitoramento das vazões deverão ser de acordo com a Resolução Conjunta n.º 03, de 03/08/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2010, seção 1, p. 124, v. 147, n. 201.

**Art. 7º** A Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos, objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto n.º 336, de 06 de junho de 2007.

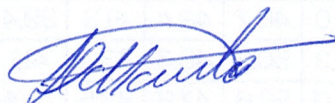


Art. 8º Esta Outorga não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 26 de maio de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



ANEXO I

UHE JUBA I

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Mínim a	Máxim a	Médi a
1969										37,0	38,7	40,6			
1970	41,5	51,6	51,8	45,7	43,9	39,7	38,3	36,7	36,5	37,4	36,8	37,4	36,5	51,8	41,4
1971	42,5	44,8	47,2	45,4	42,6	39,8	38,2	36,7	36,5	38,7	40,2	41,6	36,5	47,2	41,2
1972	46,6	56,7	50,7	49,2	44,6	41,1	39,7	38,6	38,4	38,3	40,8	49,1	38,3	56,7	44,5
1973	49,2	49,5	49,3	44,4	43,8	40,0	38,6	37,4	37,1	37,7	45,5	47,3	37,1	49,5	43,3
1974	57,6	58,7	58,9	55,8	48,5	44,3	41,5	40,3	39,3	39,8	40,0	46,3	39,3	58,9	47,6
1975	52,7	51,9	54,5	53,0	46,7	42,4	41,3	39,4	38,9	39,6	45,0	58,9	38,9	58,9	47,0
1976	56,9	65,9	60,5	56,3	50,5	46,3	43,3	41,1	41,4	41,4	45,8	50,8	41,1	65,9	50,0
1977	56,6	58,8	55,1	52,0	50,6	47,6	43,5	41,4	42,5	42,6	45,4	51,5	41,4	58,8	49,0
1978	58,1	56,8	55,2	54,9	52,8	49,9	45,2	43,0	42,8	45,3	47,0	56,0	42,8	58,1	50,6
1979	68,4	66,0	64,8	60,5	52,5	48,8	46,6	44,4	46,7	45,0	46,4	51,9	44,4	68,4	53,5
1980	58,9	65,9	66,1	60,4	55,4	49,3	46,4	44,4	44,8	43,4	45,5	49,5	43,4	66,1	52,5
1981	63,2	60,3	60,9	54,3	50,1	47,1	44,1	42,5	41,7	43,6	46,8	48,8	41,7	63,2	50,3
1982	55,1	64,5	71,1	58,2	51,6	48,1	45,9	45,5	48,3	51,0	53,2	58,5	45,5	71,1	54,2
1983	65,5	64,6	61,9	60,6	54,2	50,9	46,4	44,4	42,9	43,9	52,9	61,1	42,9	65,5	54,1
1984	59,5	56,9	59,8	60,0	52,8	47,7	44,7	43,8	43,2	44,8	48,4	57,9	43,2	60,0	51,6
1985	63,4	58,4	70,7	63,4	54,5	49,2	47,0	44,7	44,3	47,0	46,8	46,7	44,3	70,7	53,0
1986	59,2	61,6	60,6	57,2	53,9	48,4	45,4	45,2	45,1	47,3	45,9	51,5	45,1	61,6	51,8
1987	58,5	57,1	60,6	52,0	48,1	46,8	43,1	41,4	40,6	41,7	42,9	55,4	40,6	60,6	49,0
1988	64,6	67,6	68,7	62,9	55,3	50,2	46,7	44,4	43,1	43,7	44,6	54,8	43,1	68,7	53,9
1989	59,4	64,6	64,0	59,6	55,1	48,8	46,2	46,1	46,6	44,1	45,7	47,7	44,1	64,6	52,3
1990	56,0	58,4	56,7	53,9	50,8	45,7	43,9	42,1	44,4	47,7	48,0	50,7	42,1	58,4	49,9
1991	57,4	63,8	67,3	64,2	53,1	48,5	46,1	43,9	43,7	44,6	46,5	52,0	43,7	67,3	52,6
1992	54,9	57,6	62,0	59,3	53,0	46,3	43,9	42,8	45,8	48,9	53,9	66,6	42,8	66,6	52,9
1993	62,5	63,8	62,9	58,4	53,4	49,2	43,7	42,7	42,8	42,9	44,5	47,2	42,7	63,8	51,2
1994	54,9	59,0	58,5	56,6	49,5	47,1	44,9	43,2	42,3	43,9	43,0	48,4	42,3	59,0	49,3
1995	59,9	69,1	58,6	58,2	50,3	46,4	43,7	42,4	41,1	42,9	45,8	48,7	41,1	69,1	50,6
1996	55,9	56,9	64,4	56,5	49,6	45,4	43,6	42,8	41,4	41,7	55,0	56,9	41,4	64,4	50,8
1997	61,2	63,4	61,2	61,4	54,3	49,4	45,8	44,4	44,0	45,0	45,7	54,4	44,0	63,4	52,5
1998	52,5	61,8	59,9	52,2	48,7	45,5	43,5	43,4	43,1	42,7	50,3	59,6	42,7	61,8	50,3
1999	54,4	56,5	66,3	58,0	49,1	46,0	44,3	42,7	42,3	41,1	44,4	47,6	41,1	66,3	49,4
2000	48,0	56,2	64,8	56,8	49,4	45,8	43,4	42,6	42,2	42,3	47,2	53,8	42,2	64,8	49,4
2001	55,3	55,8	59,8	52,1	48,4	45,6	43,6	41,4	41,5	42,9	46,5	57,5	41,4	59,8	49,2
2002	56,4	62,5	60,6	55,1	48,8	45,1	43,4	42,1	41,9	41,3	42,1	46,9	41,3	62,5	48,8
2003	55,8	63,9	63,4	58,7	50,3	46,4	43,6	42,6	42,4	45,9	50,6	53,6	42,4	63,9	51,4
2004	59,4	67,3	55,7	56,2	52,0	45,8	46,5	43,1	41,9	42,8	46,5	46,6	41,9	67,3	50,3
2005	56,6	53,6	60,9	52,1	46,2	43,4	42,1	40,2	41,2	42,2	43,2	48,7	40,2	60,9	47,5
2006	54,4	55,1	61,6	66,8	53,3	47,5	44,7	42,9	42,5	50,4	49,5	53,6	42,5	66,8	51,9
2007	68,9	69,9	60,0	53,5	48,8	45,6	44,5	42,9	40,6	43,4	48,8	51,0	40,6	69,9	51,5
2008	62,0	58,8	57,0	56,4	51,2	42,9	42,4	42,2	42,1	43,0	43,8	52,6	42,1	62,0	49,5



2009	46,9	48,2	55,7	56,2	45,7	44,0	42,7	41,1	40,8	41,7	43,5	50,7	40,8	56,2	46,4
2010	52,8	65,0	60,1	56,0	43,2	42,8	41,7	38,6	37,9	40,5	42,6	41,5	37,9	65,0	46,9
2011	56,2	60,9	64,6	54,6	44,4	41,5	40,2	37,2	38,3	40,5	41,2	45,0	37,2	64,6	47,0
2012	51,7	54,5	59,1	50,0	50,7	42,6	39,3	36,7	37,6	39,4	41,9	41,8	36,7	59,1	45,4
2013	46,5	60,8	50,3	46,9	41,2	40,3	40,2	36,4	36,5	41,5	42,7	48,5	36,4	60,8	44,3
2014	50,2	57,4	61,0	58,5	54,3	46,1	42,6	39,5	40,0	41,8	47,5	52,4	39,5	61,0	49,3
2015	49,1	53,8	56,7	58,4	50,3	45,9	42,6	39,1	38,9	42,2	44,8	44,8	38,9	58,4	47,2
2016	45,0	51,0	57,3	44,2	41,6	39,6	36,7	35,1	36,8	37,2	46,2	49,6	35,1	57,3	43,4
2017	54,9	61,1	57,9	59,2	48,9	44,4	41,7	42,2	41,9	43,6	45,2	49,6	41,7	61,1	49,2
2018	52,6	58,0	55,8	56,9	47,8	43,6	40,9	39,5	38,2	40,6	51,3	51,7	38,2	58,0	48,1
2019	53,3	53,2	60,1	55,9	50,0	43,0	40,7	39,4	38,1	39,4	41,2	47,1	38,1	60,1	46,8
2020	45,1	54,9	51,1	45,3	43,9	40,3									
Mínima	41,5	44,8	47,2	44,2	41,2	39,6	36,7	35,1	36,5	37,0	36,8	37,4	35,1		
Máxima	68,9	69,9	71,1	66,8	55,4	50,9	47,0	46,1	48,3	51,0	55,0	66,6		71,1	
Média	55,5	59,1	59,7	55,6	49,6	45,5	43,2	41,5	41,5	42,7	45,6	50,6			49,2

## ANEXO II

Vazões referentes a usos consuntivos a serem subtraídas das vazões  
Naturais médias mensais afluentes a UHE Juba I

Ano	2015	2020	2025	2030	2035	2040	2045	2050
Vazão (m <sup>3</sup> /s)	0,3100	0,3132	0,3169	0,3211	0,3259	0,3311	0,3369	0,3437

Vazões remanescentes a serem subtraídas das vazões naturais médias  
mensais afluentes a UHE Juba I

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m <sup>3</sup> /s)	5,55	5,91	5,97	5,56	4,96	4,55	4,32	4,15	4,15	4,27	4,56	5,06